



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.328/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	03	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Rafael Mello da Silva, em 15 de abril de 2021

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que sobre abertura de Crédito Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 12/04/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 12/04/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma exarasse parecer sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 14 de abril de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada através do sistema de videoconferência, manifestou-se no sentido



de que o projeto se mostra constitucional e legal e está adequado à técnica legislativa e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14 de abril de 2021, dando continuidade ao processo legislativo, conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Michell Nunes, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes às **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias**, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de projeto, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que pretende autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 538.303,51 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e três reais e cinquenta e um centavos), no orçamento LOA-2021 (Lei nº 5.170, de 26/11/2020) para novas dotações da Secretaria Municipal de Mobilização, Fiscalização E Controle Urbano – Sefic, no projeto” Convênio Gestão Compartilhada”, na Funcional - 04.123.0003-2.099, sendo R\$ 123.809,81 (cento e vinte e três mil, oitocentos e nove reais e oitenta e um reais) para a dotação/conta de despesa 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 (0242) e R\$ 414.493,70 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos) para a conta de despesa 4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 (0243).

Ainda de acordo com o Projeto, o Crédito Adicional Especial aberto será coberto com recursos provenientes do superávit de recursos próprios apurados de anos anteriores.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria da Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, onde a mesma ressalta que a Prefeitura Municipal mantém Convênio de Gestão Compartilhada com a Polícia Militar de Santa Catarina autorizado pela Lei nº 3.685.2010 que tem por objetivo a fiscalização do cumprimento das disposições da legislação municipal relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e o comércio de ambulantes no Município de Imbituba, com a finalidade de preservar a ordem pública.



Ainda que para o exercício de 2021, segundo a Secretária, faz-se necessário a abertura de crédito adicional especial visando a utilização de recursos de superávit financeiro apurado no exercício de 2020.

Anexo ao Projeto, consta a Declaração de Superávit financeiro no ano de 2020 do Contador da Prefeitura George Willian dos Santos.

Ainda, ressalta o contador que o valor da abertura de crédito de que trata o projeto em comento, específico do Convênio Gestão Compartilhada da Polícia Militar, está de acordo com o saldo bancário existente em 31/12/2020, conforme demonstrativo constante na Declaração de Superávit supracitada.

Ainda, ressalta o contador na Declaração, que as dotações consignadas no exercício de 2021 só poderão ser utilizadas com recursos advindos do mesmo exercício, por isso a necessidade de criar nova dotação para utilização de recursos de superávit de exercícios anteriores.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 538.303,51, no orçamento da LOA-2021 (Lei 5.170/2020), para duas novas contas de despesa do Projeto/Atividade Convênio Gestão Compartilhada, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilização, Fiscalização e Controle Urbano – Sefic, Funcional Programática - 04.123.0003-2.099.

Ainda de acordo com o projeto (Art. 2º), o Crédito Adicional Especial supracitado será coberto com recursos provenientes do superávit de recursos próprios apurados em exercícios anteriores.

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”



Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal vigente, haja vista que a abertura de crédito especiais será coberta com recursos provenientes do superávit de recursos próprios apurados em exercícios anteriores.

Observa-se, então, que o que ocorrerá será a inclusão de novas contas de despesas, com a abertura de crédito adicional especial para as novas contas, no Projeto/Atividade “Convênio Gestão Compartilhada” vinculado à Secretaria Municipal de Mobilização, Fiscalização e Controle Urbano – Sefic, Funcional Programática - 04.123.0003-2.099, que já constam na LOA e LDO para o exercício financeiro de 2021, bem como no PPA 2018-2021.

Importante destacar, que o projeto em análise pretende a criação das novas dotações, com abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, para o projeto/atividade “Gestão Compartilhada”, a fim de viabilizar a execução do convênio mantido com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, com interveniência da Secretaria Municipal de Mobilização, Fiscalização e Controle Urbano e da Associação Empresarial de Imbituba, objetivando a cooperação de esforços na preservação da ordem pública no Município.

Ainda, nos termos Lei nº 3.685.2010 que autorizou o referido convênio, os recursos previstos se destinam à aquisição de equipamentos em geral, fardamentos, materiais diversos, veículos, serviços, cursos em geral.

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.328/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente.

Encontra-se o projeto apto para configurar na ordem do dia, devendo ao plenário à análise do mérito.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.328/2021

Rafael Mello da Silva
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes,
Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 15 de abril de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.328/2021 analisando os aspectos referentes ao orçamento.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro